

DOC. Nº 091/44
Arquivado em 22, 01, 74

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL DE Nº 716 DE 22 DE JANEIRO DE 1974.

Autoriza aquisição de bois pa-
ra o fim que menciona e dá ou-
tras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus represen-
tantes decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

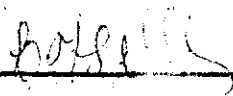
Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo au-
torizada a adquirir, pelo preço tabelado pela SUMAB, de Cr\$90,00 (noventa cruzei-
ros) por arroba, 50 (cinquenta) bois gordos, para abate e abastecimento de car-
ne à população do Município, podendo, para tanto, dispendir até a importância
de Cr\$70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

Parágrafo único - A venda da carne do gado abatido será
feita ao consumidor diretamente pela Prefeitura, e o preço respectivo não pode-
rá exceder o da tabela estabelecida pela SUMAB.

Art.2º- Para atender às despesas com a execução desta Lei,
fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$70.000,00
(setenta mil cruzeiros), com recursos provenientes da anulação parcial ou to-
tal de dotações do orçamento vigente, ficando, para isto, também autorizado.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 22 de Janeiro de 1974.


CÉSAR JULIANO DE SALLES

Prefeito Municipal